DECRETO Nº 152/2021

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI N. 8.249/92, ESTABELECENDO REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PELOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 111, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Peritiba.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 1º A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõe o seu patrimônio.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração deverá ser entregue por meio eletrônico ou físico, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, por protocolo dado pelo próprio departamento, seguindo o modelo constante no Anexo I deste Decreto, facultado à apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física à Receita Federal – DIRPF, acrescida da declaração constante no Anexo II.

Art. 2º A Declaração de Bens e Valores deverá ser atualizada:

I – Anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF;

II – Além do disposto no inciso anterior, no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

§ 1º Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados, cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da Declaração de Bens e Valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTE DECRETO

Art. 3º Decorridos 30 (trinta) dias após os prazos estabelecidos no art. 2º, o Departamento de Recursos Humanos elaborará relação dos agentes públicos que não entregaram a declaração em tempo.

§ 1º No prazo de até 5 (cinco) dias após o decurso do prazo previsto no *caput,* adotará providências para efetuar a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 2º Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a Declaração de Bens e Valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

Art. 4º O agente público que se recusar a apresentar a Declaração de Bens e Valores ou que apresentá-la falsa ficará sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º A recusa do agente público será considerada quando não ocorrer à apresentação da declaração de bens e valores no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da suspensão do pagamento da remuneração a que se refere o § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens e valores, nos termos do § 1º deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará os nomes à Procuradoria do Município para que se manifeste preliminarmente sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, ou, na hipótese de já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

§ 3º A manifestação ou parecer do Procurador do Município deverá ser remetida ao Prefeito Municipal, a quem compete decidir pela abertura ou não do Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DO COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º O acesso às informações constantes na Declaração de Bens e Valores é restrito exclusivamente ao(a) servidor(a) responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, com as exceções dispostas neste Decreto, sob pena de violação do dever de sigilo.

Art. 6º As informações referentes à Declaração de Bens e Valores serão compartilhadas com órgãos de fiscalização e controle, desde que observado o princípio do devido processo legal, após a oitiva da Procuradoria do Município, nos seguintes casos:

I – Internamente, mediante a comprovação de prévio procedimento administrativo próprio, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para investigação de agente(s) público(s) por ato de improbidade administrativa decorrente deste Decreto;

II – Externamente, mediante a comprovação de prévio procedimento administrativo aberto pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores de Peritiba ou por processo judicial que vise investigar ou processar agente(s) público(s) por ato de improbidade administrativa decorrente deste Decreto.

Art. 7º O arquivo da declaração será acondicionado em pasta específica, em local reservado, sendo que toda e qualquer consulta, respeitado o art. 6º deste Decreto, ficará registrado na respectiva pasta, por notas do(a) servidor(a) responsável pelo Departamento de Recursos Humanos

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 8º Até o mês de dezembro do ano de 2022, a Secretaria de Administração e Finanças buscará meios para que a Declaração de Bens e Valores prevista neste Decreto seja realizada exclusivamente por meio eletrônico, observando todos os preceitos deste Decreto.

Art. 9º Implementada a declaração por meio eletrônico, todas as declarações entregues em meio físico deverão ser digitalizadas e alocadas no banco de dados próprio e específico, a cargo do Departamento de Recursos Humanos, sendo as físicas destruídas.

Art. 10. O agente público que entregar a declaração por meio eletrônico ficará totalmente responsável por prestar as informações de forma correta, receberá um protocolo e terá como anexo a própria declaração para conferência.

Art. 11. O sistema a ser implantado deverá resguardar o sigilo disposto neste Decreto e só poderá ter as informações acessadas na forma do art. 6º.

Parágrafo único. O acesso às informações de qualquer declaração ficará registrado e justificado no sistema, sem a possibilidade de supressão.

Art. 12. O sistema a ser implantado gerará automaticamente a relação dos agentes públicos que não entregaram as declarações, competindo ao departamento de recursos humanos gerenciar a relação na forma e nos prazos disciplinados neste Decreto.

Art. 13. O agente público que não tiver meios de acesso à internet deverá declarar expressamente a impossibilidade de entrega por meio eletrônico, podendo se utilizar do meio físico.

Parágrafo único. Entregue a declaração em meio físico, na forma do *caput,* competirá ao Departamento de Recursos Humanos a elaboração do protocolo, digitalização e inserção no sistema.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. Excepcionalmente para o ano de 2021, a entrega da Declaração de Bens e Valores, na forma deste decreto, será até 31 de agosto.

Art. 15. Além da publicação oficial, o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, enviará comunicação interna a todas as Secretarias e Diretorias objetivando ampliar a ciência da norma.

§ 1º Compete às Secretarias e Diretorias instruírem os agentes públicos acerca do teor deste Decreto.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos e a Procuradoria do Município ficarão à disposição, neste primeiro ano, para maiores esclarecimentos quanto ao cumprimento das obrigações desta norma.

Art. 16. São anexos deste Decreto:

I – Anexo I – Modelo de Declaração de Bens e Valores (para quem não entregar a Declaração de Imposto de Renda DIRPF);

II – Anexo II – Modelo de Declaração de impossibilidade de acesso à internet.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 07 de julho de 2021

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
07/julho/2021

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE
 Nome: xxxxxx
 Endereço: Rua xxxxxx, nº xx, Bairro xxxx, CEP- xx.xxx-xxx Peritiba-SC
 CPF:
 Cargo:
 Órgão de Lotação: Município de Peritiba
 CNPJ: 82.815.085/0001-20

2. FONTES DE RENDA — RENDIMENTO MENSAL
 - Município de Peritiba — R$
 - Relacionar aqui a renda mensal, caso tenha mais alguma.

3. RELAÇÃO DE BENS
 Relacionar aqui todos os bens que possui com dados básicos e valor.
 Ou Nada a registrar

4. RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS
 Relacionar aqui todos os cargos comissionados que teve nos últimos 2 anos.
 Ou Nada a registrar

5. DECLARAÇÃO
 Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui registradas são a expressão da verdade.

Peritiba-SC, xx de xxxxx de 20xx.

Nome servidor
Declarante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO À INTERNET

Eu, XXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº xxxxxxx e RG nº xxxxxxx, ocupante do cargo xxxxxxx no Município de Peritiba, **DECLARO,** para os devidos fins que não possuo acesso à internet para apresentação da Declaração de bens e valores de forma digital, desta forma, encaminho cópia impressa ao Departamento de Recursos Humanos, para os devidos encaminhamentos.

O referido é verdade e dou fé.

MUNICIPIO DE PERITIBA/SC., em xx de xxxx de 20xx.

NOME
Cargo